

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Readaptação Laborativa, conforme laudo do Serviços de Perícias Médicas - SEPEM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 22 de maio de 2024.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei**LEI N. 4.637, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do selo ‘Amigo Dos Animais’, para empresas e repartições públicasno município de Ponta Porã, MS”.

Autoria: Vereador Thiago Vedana (1º Signatário), e demais vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo “Amigo dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas e repartições públicas no Município de Ponta Porã, a ser concedido pela Câmara de Vereadores deste município.

Art. 2º. O Selo “Amigo dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas e repartições públicas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entende-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 3º. Para se habilitar à concessão do Selo, a empresa ou repartição pública interessada deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores desta cidade, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados.

Art. 4º. O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedida a mesma pessoa jurídica, mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado sua contribuição social.

Art. 5º. O Selo “Amigo dos Animais” consistirá em um adesivo e ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento ou repartição.

Art. 6º. A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º. O Selo “Amigo dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.638, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre entrada e permanência de animais nas escolas, de caráter público ou privado e repartições públicas, em observância às normas de vigilância sanitária, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho (1º Signatário) e demais vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º. Fica autorizada a entrada e permanência de animais nas escolas, de caráter público ou privado, em observância às normas de vigilância sanitária, com o estabelecimento de requisitos básicos a serem atendidos.

Art. 2º. As instituições interessadas devem efetuar um cadastro junto à Coordenadoria-Geral de Vigilância da Saúde, que deve possuir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Identificação da escola, endereço e telefone;
- II - Identificação do responsável pelo local - Diretor;
- III - identificação do voluntário responsável pelos cuidados com os animais;
- IV - Listagem dos animais e respectivo atestado de vacinas; e
- V - Descrição da finalidade dos animais na escola.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios de seu conteúdo.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a escola deverá:

I - Manter os animais em condições adequadas de higiene e limpeza, em espaço físico condizente com seu porte, características de sua espécie ou raça, com acesso à luz solar e à ventilação necessárias;

II - Providenciar e manter atestados de vacinação e de sanidade dos animais alojados, de forma atualizada, com periodicidade mensal e assinado pelo médico veterinário responsável;

III - Disponibilizar todas as informações referentes à manutenção e higienização dos animais, sempre que necessário, ao órgão fiscalizador.

Parágrafo único. No caso de falecimento do animal, a escola deverá encaminhá-lo ao serviço municipal competente e o não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, ou das exigências impostas pela vigilância sanitária, acarretará imposição de penalidades.

Art. 4º. Fica proibida circulando em área de preparação, armazenagem e/ou onde é servida a alimentação dos alunos, com fundamento na Resolução RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 5º. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, ou das exigências impostas pela vigilância sanitária, acarretará imposição de penalidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO MIUDINHO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367